SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N. º 2.300/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa "Frente De Trabalho e Proteção Social" e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 001/19, de 17/01/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de ITAPURA, Estado de S. Paulo, o Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo único – As contratações previstas no Programa "frente de Trabalho e proteção social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da constituição Federal.

Art. 2º - Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxilio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I- Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R$ 30,00 (trinta reais) por dia de atividade;

II- Para pessoas que comprovadamente, exerçam atividade de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R$ 30,00 (trinta reais) por dia de atividade.

Art. 4º - As frentes de trabalho de que trata esta lei poderão contemplar:

I- Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II- Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados.

III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

IV- Consertos de passeios públicos

V- Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 5º O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do Município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Art. 6º Os Interesses em participar do programa deverão ser inscrever na Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo único - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I- Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda:

II- Condição econômica familiar.

Art. 7º - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art.8º - O trabalho temporário será concedido pela Secretaria de Assistência social, somente ás pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do

benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 10 (dez) dias mensalmente e no máximo 60 (sessenta dias) anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas destas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerara quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário a Prefeitura do Município de ITAPURA.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

§ 7º - O executivo municipal poderá firmar parcerias/ convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 9º - Outras disposições pertinentes à execução do programa, inclusive quanto à questão de reajuste dos valores fixados: dia de trabalho, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente, à conta da dotação orçamentária 3.3.90.48.00-01 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas – Fundo Municipal de Assistência Social/Assistência Comunitária, da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N. º 2.301/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 002/19, de 17/01/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Departamento de Habitação e Urbanismo da Prefeitura, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 122.927,01 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e um centavos), para atender as despesas conforme Contrato Repasse OGU n.º 829666/2016 – Ministério das Cidades, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 – Departamento de Habitação e Urbanismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA : 0006 – Morando Melhor

PROJETO : 1.008 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.05 – Obras e Instalações R$ 122.927,01

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 122.927,01 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e um centavos), Contrato Repasse OGU n.º 829666/2016 - Ministério das Cidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Orçamentárias do Exercício 2.019 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

DECRETO Nº 3.103/19, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para que o valor do mínimo Federal seja atingido, nos termos do art 7a, Inciso IV, da Constituição Federal.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, o Decreto Federal nº. 9.661/19, de 1º de janeiro de 2019, publicado na Imprensa Oficial da União em data de 01/01/2019, seção:1 – especial, pag. 15, elevou o piso do Salário Mínimo Federal para o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

Considerando que, o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura, no valor de R$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), se encontra afetado pelo aumento do Salário Mínimo Federal instituído pelo Decreto Federal nº. 9.661/19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o piso mínimo salarial de R$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para aquele do Salário Mínimo Federal, no importe R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), instituído pelo Decreto Federal nº. 9.661/19, de 1º de janeiro de 2019, publicado na Imprensa Oficial da União em data de 01/01/2019, assegurado no pergaminho Constitucional, no Inciso IV, do artigo 7a, e também no § 2a, do artigo 92a, da Lei Orgânica do Município de Itapura/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de Janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 3.104/19, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação da Sra. DAIANE RAMOS MARTINS para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde PSF/ESF, mediante aprovação em concurso público.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 11 de janeiro de 2019, a Sra. Daiane Ramos Martins, RG n.º 41.533.683-1 SSP/SP, para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – PSF/ESF, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, com referência salarial estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.123/14, de 15/10/2014 – remuneração de acordo com o piso salarial profissional fixado pelo Governo Federal – Lei 12.994/14, de 17/06/2014 e eventuais alterações, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2018, realizado nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.105/19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Reajusta o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal e os Valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município de Itapura para o Exercício de 2019.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.117, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 18, § 2º, 589 e 594 da Lei Municipal 1.566/2001 (Código Tributário Municipal), e

Considerando que houve inflação detectada pelos índices oficiais do Governo Federal no Ano de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado para o exercício de 2019, em 3,43% (três virgula quarenta e três por cento) a **UFM – Unidade Fiscal do Município de Itapura**, utilizada como referencia para cobrança de tributos, multas e preços públicos instituídos pelo município e os **Valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município de Itapura** para cobrança de tributos, de acordo com o indexador INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, instituto oficial de pesquisa de preço do governo federal, no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Art. 2º. O valor venal atualizado dos imóveis urbanos segue na tabela anexa, as quais são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

Prefeitura Municipal de Itapura
Estado de São Paulo
CNPJ 44.447.126/0001-84 - I.E. 378.057.244.113

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
REF. DECRETO Nº 3.105/19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.
"Reajusta o valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal e os valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município para o Exercício de 2019".

TABELA 3 - Valores Unidade Fiscal Municipal
UFM
REAJUSTE ÍNDICE DO INPC/IBGE - 2019 => 3,43%

EXERCICIO	VALOR	AUMENTO
2019	R$ 111,31	3,43%
2018	R$ 107,62	2,06%
2017	R$ 105,45	6,58%
2016	R$ 98,94	11,27%
2015	R$ 88,91	6,23%
2014	R$ 83,70	5,56%
2013	R$ 79,29	6,19%
2012	R$ 74,67	6,07%
2011	R$ 70,40	6,46%

Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal (15 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal
RG. 16.871.293-3 SSP/SP
CPF 092.331.748-16

Prefeitura Municipal de Itapura
Estado de São Paulo
CNPJ 44.447.126/0001-84 - I.E. 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087 - Centro - Itapura - SP
CEP 15390-000 - Fone (18) 3745-9020 / Fax (18) 3745-9023
www.itapurasp.com.br - pitapura@terra.com.br

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
REF. DECRETO Nº 3.105/19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.
"Reajusta o valor da UFM- Unidade Fiscal do Município e dos valores Venais dos Imóveis Urbanos para o Exercício de 2019".

TABELA Nº 01 PARA CÁLCULOS DOS IMÓVEIS TERRITORIAIS
ARRECADAÇÃO DO I.P.T.U EXERCÍCIO 2018 / 2019
REAJUSTE INDICE DO INPC/IBGE - 2019 3,43

IMÓVEL	1º SETOR		2º SETOR		3º SETOR		4º SETOR	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
COM BENFEITORIAS	R$ 15,49	R$ 16,02	R$ 11,61	R$ 12,01	R$ 8,38	R$ 8,67	R$ 5,84	R$ 6,04
SEM CALÇADA E ASFALTO	R$ 15,46	R$ 15,99	R$ 8,38	R$ 8,67	R$ 5,84	R$ 6,04	R$ 5,80	R$ 6,00
SEM BENFEITORIAS	R$ 19,32	R$ 19,98	R$ 12,88	R$ 13,32	R$ 9,64	R$ 9,97	R$ 8,38	R$ 8,67

Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de janeiro de 2019

Fabio Dourado
Prefeito Municipal
RG. 16.871.293-3 SSP/SP
CPF 092.331.748-16

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.106/19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Reajusta o valor venal das Áreas Rurais do Município de Itapura por hectare Paulista para o Exercício de 2019.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.117, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 18, § 2º, 589 e 594 da Lei Municipal 1.566/2001 (Código Tributário Municipal), e

Considerando que houve inflação detectada pelos índices oficiais do Governo Federal no Ano de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado para o exercício de 2019, em 3,43 (três vírgulas quarenta e três por cento) o **Valor Venal por hectare das Áreas Rurais**, utilizados de base para cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Rurais do município de Itapura, de acordo com o indexador INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, instituto oficial de pesquisa de preço do governo federal, no período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º. O valor venal atualizado dos imóveis Rurais segue na tabela anexa, as quais são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

Prefeitura Municipal de Itapura
Estado de São Paulo
CNPJ 44.447.126/0001-84 - I.E. 378.057.244.113

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
REF. DECRETO Nº 3.106/19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.
"Reajusta o valor venal das Áreas Rurais do Município de Itapura por hectare Paulista para o Exercício de 2019".

TABELA 1 - Valores Venal das Áreas Rurais

REAJUSTE INDICE DO INPC/IBGE - 2019 3,43

EXERCICIO	VALOR	AUMENTO
2019	R$ 7.121,84	3,43%
2018	R$ 6.885,66	2,06%
2017	R$ 6.746,68	6,58%
2016	R$ 6.330,22	11,27%
2015	R$ 5.688,75	6,23%
2014	R$ 5.355,13	5,56%
2013	R$ 5.073,07	6,19%
2012	R$ 4.777,35	6,07%
2011	R$ 4.503,95	6,46%

Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Itapuara, 15 (15 de janeiro de 2019

Fabio Dourado
Prefeito Municipal
RG. 16.871.293-3 SSP/SP
CPF 092.331.748-16

Mauro Sérgio Ribeiro
Tabelião
RG. 16.780.708-3 SSP/SP

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.107/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. ELIANE REGINA CARDOSO MENDES XIMENO, ocupante do cargo de Professor PEB I.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 18 de janeiro de 2019, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 055/19, de 17/01/19, a servidora pública municipal Sra. Eliane Regina Cardoso Mendes Ximeno, RG n.º 41.490.021-2 - SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, regime jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor Ensino Fundamental Fundeb 60% – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.120/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Designar membros para comporem a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo – Edital 01/2019 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapura para formação de Cadastro Reserva de Professor e eventual contratação temporária para o ano letivo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os Senhores: Genuína Paixão Soares Fabrão, CPF n° 029.233.708-64, Celma Cristina da Silva, CPF n° 278.242.798-98, Velcírio Adalberto Novelli Fabrão, CPF n.º 046.486.438-01 e Andrea Cristina Araújo de Souza, CPF n.º 117.417.538-99, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA, do Processo Seletivo a ser realizado pela Prefeitura de Itapura para formação de Cadastro Reserva de Professor e eventual contratação temporária para o ano letivo corrente, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis, regidos pelo Edital 001/2019, o qual será publicado no Semanário Oficial Municipal, bem como afixado no Quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, além de ser disponibilizados no site oficial do Poder Executivo de Itapura.

Paragrafo Único- A Comissão ora designada terá a responsabilidade de organizar, fiscalizar, aplicar e corrigir o Processo Seletivo, examinar pedidos, inclusive recursos, bem como a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Processo Seletivo, estabelecida pelo Edital n° 001/2019.

Art. 2°. O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificas do Edital, cabendo a Comissão designada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PORTARIA Nº 4.121/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Designar membros para comporem a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo – Edital 02/2019 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapura para provimento de funções temporárias, vagas existentes e nos que vierem a existir ou que forem criados dentro do prazo de sua validade: Pedagogo – CRAS, Auxiliar de Enfermagem do PSF/ESF, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Serviços Diversos - ASD.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os Senhores: Andrea Cristina Araújo de Souza, CPF n.º 117.417.538-99, Genuína Paixão Soares Fabrão, CPF n° 029.233.708-64, Celma Cristina da Silva, CPF n° 278.242.798-98 e Velcírio Adalberto Novelli Fabrão, CPF n.º 046.486.438-01, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA, do Processo Seletivo a ser realizado pela Prefeitura de Itapura destina-se ao provimento de funções temporárias, vagas existentes e nos que vierem a existir ou que forem criados dentro do prazo de sua validade - Pedagogo – CRAS, Auxiliar de Enfermagem do PSF/ESF, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Serviços Diversos - ASD, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis, regidos pelo Edital 002/2019, o qual será publicado no Semanário Oficial Municipal, bem como afixado no Quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, além de ser disponibilizados no site oficial do Poder Executivo de Itapura.

Paragrafo Único- A Comissão ora designada terá a responsabilidade de organizar, fiscalizar, aplicar e corrigir o Processo Seletivo, examinar pedidos, inclusive recursos, bem como a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Processo Seletivo, estabelecida pelo Edital n° 002/2019.

Art. 2°. O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificas do Edital, cabendo a Comissão designada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.122/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a partir de 18 de janeiro de 2019, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, integrada pelos servidores municipais, adiante especificados: Senhores Lazaro Borges Guimarães, RG n.º 13.665.962 SSP/SP, CPF 029.912.628-50, Matricula n.º 70085; Antônio Carlos Pereira, RG n.º 17.647.287-3 SSP/SP, CPF 078.549.908-32, Matricula n.º 90033 e Rosana Viana Granzotto Seleguin, RG n.º 28.181.242-1 SSP/SP, CPF n.º 264.836.988-01, Matricula n.º 60010.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo Senhor Lazaro Borges Guimarães.

Artigo 3º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, este será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio do Pregão.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL receberão gratificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.832/09, de 09/12/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.856/10, de 04/01/2010.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 4.118/19, de 09/01/2019

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.123/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Designa o Pregoeiro Oficial e integrantes da Equipe de Apoio para realização de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a partir de 18 de janeiro de 2019, o servidor municipal, Senhor Odemir Porfírio dos Santos, RG n.º 25.438.632-5 SSP/SP, CPF n.º 119.797.348-60 e Matricula n.º 40080 para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL nos Pregões Presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

Artigo 2º - Constituir a partir de 18 de janeiro de 2019, a EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS realizados pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP, integrada pelos servidores municipais, adiante especificados: Senhores Andreia Caraubas do Nascimento, RG n.º 40.888.763-1 SSP/SP, CPF 315.117.868-50, Matricula n.º 12026; Juliano Loreto da Silva, RG 26.343.009-1 SSP/SP, CPF n.º 273.025.448-08, Matricula n.º 13078 e Olacir Porfírio dos Santos, RG n.º 25.438.697-0 SSP/SP, CPF 067.467.738-25, Matricula n.º 40080.

Artigo 3º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Equipe de Apoio do Pregão, este será substituído por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Artigo 4º - O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio nos Pregões Presenciais receberão gratificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.832/09, de 09/12/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.856/10, de 04/01/2010.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 4.119/19, de 09/01/2019.

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 18 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.